

Prefeitura Municipal da Cachoeira

Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)

Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000 CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.198/2017.

"Institui o Programa Castração Legal e fixa outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Castração Legal. .

Art. 2º O Programa Castração Legal tem por objetivo fundamental a castração em cães e gatos, pelos órgãos competentes, sem restrição ou limites de quantidade de castração por pessoa física.

Parágrafo Único — O Programa Castração Legal atenderá, comprovadamente, animais que o seu proprietário tenha residência fixa no município de Cachoeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 05 de dezembro de 2017.

FERNANDO ANTÓNIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO

